

PROVIMENTO Nº 37, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera o Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o previsto nos arts. 236, §1º, da CFRB/88, 41 do Código de Organização Judiciária e 37 da Lei nº 8.935/94, atribuindo a esta Corregedoria Geral da Justiça o dever de dirigir, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades jurisdicionais e auxiliares da justiça;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 404/2021 do CNJ que estabelece diretrizes e procedimentos, no âmbito do Poder Judiciário, para a transferência e o recambiamento de pessoas presas;

CONSIDERANDO que a proposta apresentada visa promover economia processual, assim como contribuir para a racionalização das atividades jurisdicionais;

CONSIDERANDO, por fim, o que consta nos autos do processo administrativo nº 0001685-15.2025.8.02.0073,

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento CGJ/AL nº 13, de 24 de maio de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 810-A. O procedimento de remoção ou recambiamento de pessoa presa provisoriamente, nos casos previstos no art. 811 - A, tramitará no próprio processo de conhecimento, sob a condução do juízo processante, que adotará as providências necessárias à efetivação da medida, inclusive a comunicação com as autoridades prisionais envolvidas.

Art. 811. Nos demais casos de movimentação de pessoas presas, o juiz solicitante, advogado ou defensor público deverá autuar processo administrativo no fluxo “Processos Administrativos” do SEEU, vinculado à 16ª Vara Criminal da Capital – Execuções Penais, com a classe processual “12728 – transferência entre estabelecimentos penais” e o assunto “10907 – transferência de preso.

[...]

Art. 811-A. Nos casos em que o mandado de prisão é cumprido fora da jurisdição do juízo processante, compete a este autorizar e providenciar a remoção da pessoa presa provisoriamente, observando-se os trâmites estabelecidos na Resolução CNJ nº 404/2021.

Parágrafo único. Havendo impedimentos ou dificuldades na realização do recambiamento, deverá o juízo processante comunicar o fato ao Núcleo de

Cooperação Judiciária, com vistas à articulação institucional necessária para viabilizar a transferência, nos termos da Resolução CNJ nº 350/2020 e Resolução CNJ nº 404/2021.”

Art. 2º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 19 de dezembro de 2025.

Des. Celyrio Adamastor Tenório Accioly
Corregedor-Geral da Justiça

**DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO
DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**
Em 22/12/2025